



Doutorado em Desenvolvimento
e Meio Ambiente

Associação Plena
em Rede



RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO FEITO PELO CANDIDATO WELISON ARAÚJO SILVEIRA

O candidato Welison Araújo Silveira interpôs recurso sobre decisão da Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da UFPB, que indeferiu sua inscrição alegando a desatualização da Declaração de Quitação Eleitoral, a falta de Comprovante de Quitação com Serviço Militar, falta de documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado e falta do Histórico Acadêmico do Mestrado.

O candidato, em seu recurso, menciona os seguintes aspectos:

- Em relação à Declaração de Quitação Eleitoral, “o site de acesso do Tribunal Superior Eleitoral se encontrou fora do ar durante todo o período em que o Recorrente tentou conexão”;

- “Sobre a Declaração de Quitação com o Serviço Militar, nas tentativas de acesso ao site Egov, responsável pela emissão e homologação dos certificados de dispensa do serviço militar, o mesmo apresentou constantes instabilidades, prejudicando a apresentação da documentação digital em prazo hábil”.

Em relação aos documentos mencionados anteriormente, o candidato menciona que “poderiam ser dispensados de apresentação pelo edital em cumprimento à Lei 13.729/2018 (Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios)”.

Em relação ao Documento Comprobatório de Conclusão de Curso de Mestrado, o candidato menciona que “juntou à sua inscrição a ata de conclusão do programa de Mestrado, devidamente homologada pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba”;

Sobre a ausência do Histórico do Mestrado, o candidato menciona que “é de extrema relevância o fato de que a aquisição do histórico não se dá de maneira demasiadamente simples, pelo importante quesito do Recorrente não ser mais aluno. Por si só, não ser mais aluno invalida a pesquisa digital, posto que este não é mais apresentado no sistema, devendo recorrer ao protocolo físico junto a UFPB para emissão de seu histórico, procedimento este que é completamente demorado, inviabilizando a apresentação em prazo hábil da documentação de histórico”.

No final de suas argumentações, o candidato menciona que, “De todo modo, diante das explicações apresentadas e pelas circunstâncias vivenciadas pelo Recorrente, declara que a documentação exigida está em mãos, estando totalmente apto a fazer a complementação da documentação”.

Diante dos argumentos apresentados pelo candidato, a Comissão de Seleção faz as seguintes observações:

- Quanto à comprovação de quitação eleitoral no ato da inscrição, o Colegiado da Rede PRODEMA tomou a decisão de aceitá-la no ato da matrícula, caso o candidato fosse aprovado no processo seletivo, já que a mesma só foi emitida pelo TSE após o término das inscrições. Dessa forma, essa exigência pode ser desconsiderada;

- Quanto à Declaração de Quitação com o Serviço Militar, é uma exigência constante no item 3.1.1.5., “Candidatos do gênero masculino devem apresentar cópia digitalizada de Comprovante de Quitação com Serviço Militar”. Essa exigência foi apreciada pelo setor jurídico da UFPB, e não foi mencionada a possibilidade de dispensa de sua apresentação, portanto, administrativamente, cabe à Comissão de Seleção mantê-la;

- Quanto ao documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado, embora o candidato afirme que foi anexado, isso não foi constatado, existindo apenas a comprovação de conclusão do curso de Graduação;

- Quanto ao Histórico Acadêmico do Mestrado, é uma exigência feita no item 3.1.3.2., “Cópia digitalizada do Histórico Acadêmico do Mestrado”, que não pode ser desconsiderada pela Comissão de Seleção, a despeito de qualquer alegação que possa ser feita pelos candidatos.

Diante do exposto, e considerando o que está exposto nos seguintes itens do Edital de Seleção: **“2.11.** Os (As) candidatos(as) não poderão, sob quaisquer circunstâncias, acrescentar ou substituir qualquer documento à sua solicitação de inscrição após o prazo definido em Edital para encaminhar a solicitação de inscrição; **3.1.6.** Não será permitido substituir ou inserir quaisquer documentos após o período de solicitação de inscrição”; e **“3.1.5.** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos pelas instruções acima implicará no indeferimento da inscrição”, a Comissão de Seleção mantém a decisão pelo indeferimento da inscrição do candidato Welison Araújo Silveira.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022

A Comissão de Seleção